10 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo: FIDC POLARIS I. inscrito no CNPJ: 62.274.868/0001-37, venho pela presente apresentar o Relatório Trimestral referente ao 3º Trimestre de 2026, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos.

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	3.840.613,44	49,09%
Cotas de fundos de renda fixa	3.163.803,01	40,44%
Disponibilidades	859.851,30	10,99%
Valores a pagar / a receber	-40.361,74	-0,52%
Patrimônio líquido	**7.823.906,01**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque	Carteira - valor mercado
Direitos creditórios vincendos	3.840.613,44
Direitos creditórios vencidos	0,00
Total	**3.840.613,44**

Amostra	Quantidade	Valor dos títulos	Representatividade no PL%
Recompra	0	0,00	0,00%
Direitos creditórios vincendos	16	4.852.960,17	62,03%
Direitos creditórios vencidos	0	0,00	0,00%
Total	**16**	**4.852.960,17**	**62,03%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	16	16	0	100,00%
Termos de cessão	16	16	0	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Até a data de elaboração deste relatório, não houve comunicação formal à Administradora acerca do ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou da instauração de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos, citando os artigos do regulamento e data de alteração:

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Descreva os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Sim. A consultora especializada CARBON COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS (CNPJ 50.706.504/0001-08) atua na totalidade da carteira de direitos creditórios do FIDC (precatórios). Os critérios aplicáveis encontram-se descritos nos capítulos VII e VIII do Anexo Descritivo do regulamento do Fundo.

b2) e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não. No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira, descritos no regulamento do FIDC.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O FIDC realiza suas aquisições de precatórios por meio de contratos e termos de cessão firmados com os respectivos titulares, com recebimento da documentação de lastro. No período de referência, foram adquiridos 5 (cinco) precatórios, em 07/07/2026 (1), 28/09/2026 (3) e 29/09/2026 (1), pelo preço total de R$ 702.717,19. Não foram firmados novos contratos relevantes de cessão no período.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A totalidade das cessões realizadas no trimestre foi de caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve liquidação de direitos creditórios por pagamento de devedores nem impacto de eventos de pré-pagamento no período de referência.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

f2) Motivação da alienação

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

N/A. Não houve descontinuidade da originação ou da cessão de direitos creditórios com impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade no período de referência.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A. Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios no período de referência.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicavel

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel